



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 06 de novembro de 2017

Ofício nº 485/2017

Senhor Presidente

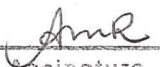
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5532, de 06 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 79/2017;
- Lei nº 5533, de 06 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 88/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	08/11/2017
Hora:	13h
	
Assinatura	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5533, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 88/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que regulamenta a instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5533

Art. 1º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 5279, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre a regulamentação para instalação de feiras itinerantes e temporárias no Município de Caçapava, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O descumprimento das normas constantes desta Lei ou da legislação vigente implicará na cassação e multa no valor de R\$ 199,45 (UFESPs), por dia, a qualquer tempo, da autorização de funcionamento da feira.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de novembro de 2017.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL